

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 16, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 323/2024
OF 386/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.794, de 23 de junho de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio Princesa Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

EM nº 00378/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.794, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 386/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

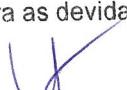
Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838069** e o código CRC **E0654C90** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.073836/2013-12

SUPER nº 5838069

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Portaria nº 654-C90
Assinada
Data: 21/06/2024
Assinante: Rui Costa
Assinatura: 
Orgão: PR/SEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.073836/2013-12**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 26/05/2014, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0008570** e o código CRC **DDFF2790**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: - Data: 19/09/2014 Hora: 12:19:55

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1030 kHz	RADIO PRINCESA LTDA	SC	Lages	OM	3	M	
1030 kHz	RADIO PRINCESA LTDA	SC	Lages	OM	3	B	
239	RADIO PRINCESA LTDA	SC	Lages	FM	3	M	

Usuário: - Data: [19/09/2014](#) Hora: [16:01:42](#)

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Lages

Freqüência: 1030 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PRINCESA LTDA

Fistel: 14008007571

Nome Fantasia: RADIO TRANSAMERICA HITS FM - 95,7 MHz

CNPJ: 84.942.036/0001-84

Nº Estação: 323055524

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO PRINCESA LTDA

Nome Fantasia: RADIO TRANSAMERICA HITS FM - 95,7 MHz

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 88501050

Número: 40

Município: Lages

Telefone:

Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA

Bairro: CENTRO

UF: SC

Complemento:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 88501050

Número: 40

Município: Lages

Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA

Bairro: CENTRO

UF: SC

Complemento:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo: ↶

Data Limite
Instalação:

Fistel: 14008007571

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 19/09/2014

Hora: 16:02:14

Agé
de 1

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda**Dados da consulta****Resultado****Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **16:02:42**



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: [19/09/2014](#)

Hora: [16:03:00](#)

	 Processo	 Entidade	 Serviços	 Consulta Pública	 Assunto	THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO				
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.038180/04	SC	LAGES		RÁDIO PRINCESA LTDA	112	206	SC-12	OM	Não
	53000.047356/12	SC	LAGES		RÁDIO PRINCESA LTDA	105	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.047352/06	SC	LAGES	239	RÁDIO PRINCESA LTDA	116	206			Não
	53790.000581/02	SC	LAGES	FM	RÁDIO PRINCESA LTDA	112	218	SC-12	FM	Não
	53000.047350/06	SC	LAGES	FM	RÁDIO PRINCESA LTDA		206	A4	FM	Não
	53000.066029/06	SC	LAGES	OM	RÁDIO PRINCESA LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não

Voltar

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.073836/2013-12			
Entidade requerente: RADIO PRINCESA LTDA			
Localidade: LAGES	UF: MG	Serviço: OM	
Período: 20/08/2004 A 20/08/2014 E 20/08/2014 A 20/08/2024			

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		
2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11
5 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			13
6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7 - Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			17; 27

8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X	
9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X		21
10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X	
11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X	
12 - Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X	
13 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e direutivo da entidade? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista.		
2. Representante (s) Legal (is): SIM		
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)		
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)		
Analizado por:	RUBRICA	DATA
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Analista		19/09/2014
Conferido por:	RUBRICA	DATA
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Chefe de Serviço		

NOTA TÉCNICA N° 11301/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.073836/2013-12 (relacionado ao de nº 53000.038180/2004-09).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PRINCESA LTDA - ME (RADIO PRINCESA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 20/08/2004 a 20/08/2014 e 20/08/2014 a 20/08/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 20/02/2014 a 20/05/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 16/12/2013, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si inviabiliza o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “... em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve condecorar o requerimento”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que a Interessada ratifique o pedido e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria n. 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- requerimento, ratificando a solicitação de renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 31/10/2014, às 08:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 31/10/2014, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 31/10/2014, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/11/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147822** e o código CRC **ZAAFA708**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12185/2014/SEI-MC

Brasília, 30 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PRINCESA LTDA - ME (RÁDIO PRINCESA)
Rua Otacílio Vieira da Costa, n. 40, Centro
88.501-050 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.073836/2013-12 (relacionado ao de nº 53000.038180/2004-09).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 11301/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPCÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/11/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147845** e o código CRC **212E7310**.



EXCELENTEÍSSIMO SR.

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SRA PATRÍCIA BRITO ÁVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

25 Comunicações
02 Comunicações
Ministério das Comunicações
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 073836/2013-12

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

16/12/2013-17:19

SC-12 v.0
2018/04

Ref.: Pedido de Renovação de outorga de emissora em Ondas Médias.

Rádio Princesa Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 84.942.036/0001-84, com sede na cidade de Lages/SC, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra "a" § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período da **concessionária** cuja outorga foi expedida pelo **Decreto Legislativo nº. 509** de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário oficial da União de 18 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Ondas Médias**, na localidade de **Lages**, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, “*conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses*”.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Lages/SC, 11 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Flores Ross
CPF/MF nº. 060.012.540-87/SC
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 31 dias do mês de MARÇO de 2014, procedemos a abertura desde Volume n° 1 no processo n° 53000.073836/2013, que se inicia com a folha n° 02. Para constar, subscrevo e assino.



VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora Subgrupo Legal de Pós-Outorga



Ministério das Comunicações
Fis - N8
Rubrica - A
M
C
E

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Ministério das Comunicações
Fis - 03
Rubrica - J
M
C
E

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fis _____
Rubrica _____

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Ministério das Comunicações
Fis _____
Rubrica _____

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;



DECLARAÇÃO (Item 2.)

Rádio Princesa Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 84.942.036/0001-84, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Alberto Flores Ross, portador do CPF/MF nº. 060.012.540-87, DECLARA:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Lages**, Estado de **Santa Catarina**, **objeto da concessão que será renovada** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, **caso haja renovação da outorga**.

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão que será renovada, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Lages/SC, 11 de novembro de 2013.


Carlos Alberto Flores Ross
CPF/MF nº. 060.012.540-87/SC
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Rádio Princesa Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 84.942.036/0001-84, com sede na cidade de Lages/SC, na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº. 40 – Bairro Centro – Cep. 88500-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Carlos Alberto Flores Ross, vem declarar que a entidade não é direta ou indiretamente prestadoras de serviços de comunicação detentora de monopólio ou oligopólio na área em que atua. Sendo assim, não infringe o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 220 da Constituição Federal.

Lages/SC, 11 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Flores Ross
CPF/MF nº. 060.012.540-87/SC
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
FIC 1
Rubrica
SCE
MCS

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Ministério das Comunicações
FIC 1
Rubrica
SCE
MCS

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



Comunicações
Fls _____
Rubrica _____
SCE _____



unicações
Fls _____
Rubrica _____
SCE _____

DECLARAÇÃO (Item 3.)

Rádio Princesa Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº. 84.942.036/0001-84, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Alberto Flores Ross, portador do CPF/MF nº. 060.012.540-87, DECLARA, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

Lages/SC, 11 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Flores Ross
CPF/MF nº. 060.012.540-87/SC
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicações
Ministério das Comunicações
Fis 100
Rubrica
Ministério das Comunicações
SCE

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

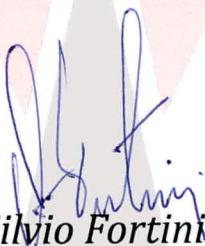
CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72



Certificado de Quitação

*Certificamos que a Rádio Princesa Ltda, estabelecida na Rua Otacilio Vieira da Costa, 40 - Centro - Lages, SC CNPJ: 84.942.036/0001-84, está **Quite com a Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 27 de Novembro de 2013.



Silvio Fortini

Executivo.



Visto
Gédeas Silva



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - 48 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Comunicação
Rubrica
Fls
Rubrica
Ministério da
Justiça
2005
Cônes

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO PRINCESA LTDA.- de Lages, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido - nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 04 de dezembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 876

Hugo Silveira Lopes
Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

170
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
SCE

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

SK
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;


 Agência Nacional
 de Telecomunicações

 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL

menu ajuda

Dados da Consulta

Consulta

Relação de lançamentos para impressão do boleto quitado

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
	02/04/2001	2001	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0016
	01/04/2002	2002	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0017
	31/03/2003	2003	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0018
	31/03/2004	2004	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0019
	31/03/2005	2005	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0020
	31/03/2006	2006	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0021
	02/04/2007	2007	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0022
	31/03/2008	2008	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0024
	31/03/2009	2009	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0025
	01/06/2009	2009	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14008007571-0027
	31/03/2010	2010	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0028
	31/03/2010	2010	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14008007571-0029
	08/09/2010	2010	205	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	5300000008722008	14008007571-0030
	30/03/2011	2011	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0031
	30/03/2011	2011	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14008007571-0032
	19/03/2012	2012	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0033
	19/03/2012	2012	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14008007571-0034
	27/03/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008007571-0035
	27/03/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14008007571-0036

Registro 1 até 19 de 19 registros

Página: [1]
Lenda do Campo Situação

...CE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fls 12
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comunicações
Publicas
MME/SC/CE

FMC 08

7. Prova de regularidade relativa ao INSS;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ask

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000302013-20026036

Nome: RADIO PRINCESA LTDA - ME

CNPJ: 84.942.036/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/10/2013.

Válida até 14/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12
Fis
Rubrica
SCE
Ministério das Comunicações

17
Comunicações
SCE
Ministério das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicações
Rubrica
Ministério das Comunicações - S.C.E.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Ministério das Comunicações - S.C.E.
Rubrica

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84942036/0001-84

Razão Social: RADIO PRINCESA LTDA

Nome Fantasia: RADIO PRINCESA

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA COSTA 40 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2013 a 26/12/2013

Certificação Número: 2013112709484151158316

Informação obtida em 05/12/2013, às 17:06:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
SCE
19
Rubrica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fis 25
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Ministério das Comunicações
Fis 20
Rubrica

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12/11/2013
Comunicação
Fis
Rubrica
24/11/2013
Comunicação
Fis
Rubrica
30/11/2013
Comunicação
Fis
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PRINCESA LTDA - ME
CNPJ: 84.942.036/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:44:55 do dia 27/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2014.

Código de controle da certidão: **B87F.1037.E230.4F73**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fis 121
Rubrica
22

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Comunicações
130 Fis
Rubrica
23
Comunicações
Márcio das Faz
Rubrica
358

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO PRINCESA LTDA**
CNPJ/CPF: **84.942.036/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 130140269952309
Data Emissão: 27-11-2013 09:50:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 26-01-2014 09:50:50

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - S/C E
FMS - 120
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

24

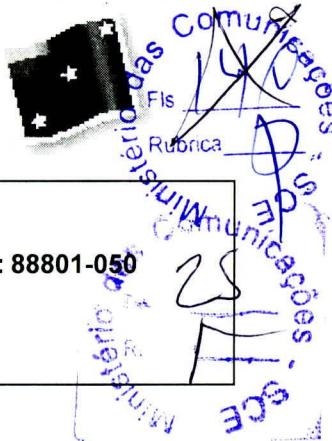
Rubrica

Ministério das Comunicações - S/C E

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SFM - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DTF - DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
GACC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO DE CONTRIBUINTE



Nome.....: 157580 - RADIO PRINCESA LTDA
 CPF/CGC: CGC: 84.942.036/0001-84
 Endereço: Rua OTACILIO VIEIRA DA COSTA 40
 Bairro: CENTRO
 Atividade: RADIODIFUSAO
 Finalidade: DEBITOS MUNICIPAIS

C.E.P: 88801-050

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que o requerente nada deve à Fazenda do Município de Lages.

Prazos de validade:

1. Normalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
2. Para fins de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Observações:

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 25 de Novembro de 2013.

CIBELE DALZIRA STEFFEN
 Agente Municipal
 Matricula - 18.009-01

JORGE ALFREDO DIENER
 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
 MATRICULA - 17.479-01

- Para a certidão que contiver débitos do contribuinte não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de Impugnação de Débito Tributário (1ª Instância), Recurso de Processo Administrativo Tributário ao Conselho de Contribuintes (2ª Instância), ou de

*** VALIDA SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE LOTERICO ***

81750.000002150.02352201731.224004526902890000011

Autenticacao Mecanica ---> []

15/000001021

CEP0420251120130917900006084



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: - Data: 01/04/2014 Hora: 08:54:14

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 055742014-88888036
Nome: RADIO PRINCESA LTDA - ME
CNPJ: 84.942.036/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/02/2014.
Válida até 25/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28
87



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PRINCESA LTDA

CNPJ: 84942036000184

Presidente:

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA - CENTRO

E-mail: radioprincesa@rfc.com.br

Capital Social: 59.000,00

Reserva de Capital:

Total: 59.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	29.500	29.500,00
854.485.249-15	MARIA FATIMA ROSS	29.500	29.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 08:55:07



Agência Nacional de Telecomunicações
Reguladora e Autoridade de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 08:55:19

31
BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu PrincipalSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 08:55:32

BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.554.065/0001-80

REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 08:55:49

33
87

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.896.828/0001-68

EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 08:56:05



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.554.065/0001-80

REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 08:56:20

35
87

	Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto	SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO					
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
53000.014976/12	SC	LAGES			RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA	112	206	SC-12	FM	Não
53000.038180/04	SC	LAGES			RÁDIO PRINCESA LTDA	112	206	SC-12	OM	Não
53000.047356/12	SC	LAGES			RÁDIO PRINCESA LTDA	105	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
53000.047352/06	SC	LAGES	239		RÁDIO PRINCESA LTDA	116	206			Não
53790.000581/02	SC	LAGES	FM		RÁDIO PRINCESA LTDA	112	218	SC-12	FM	Não
53000.066029/06	SC	LAGES	OM		RÁDIO PRINCESA LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não

[Voltar](#)



37
87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.073836/2013-12**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 26/05/2014, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0008570** e o código CRC **DDFF2790**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 07/11/2014, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0226176** e o código CRC **D7645FF8**.

OF: 12185/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO PRINCESA LTDA-ME
RUA OTACÍLIO VIEIRA DA COSTA, N° 40 – CENTRO
CEP: 88.501-050 LAGES/SC
PROC.: 53000.073836/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08770440 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Maisluminação das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Estado de Serviços de Comunicação Eletrônica

Deputado Luís da Cunha - Centro de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Anexo B, Sala 300-O

70044-0004 Brasília - DF

UF
BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO DE CARREGO (EP)

Serviço Público Federal
Maisluminação das Comunicações
Secretaria de Estado de Serviços de Comunicação Eletrônica
Deputado Luís da Cunha - Centro de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Anexo B, Sala 300-O
70044-0004 Brasília - DF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PRINCESA LTDA**
CNPJ: **84.942.036/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:18:15 do dia 01/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: - Data: **01/09/2015** Hora: **14:19:02**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Lages
Freqüência: 1030 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PRINCESA LTDA
Nome Fantasia: RADIO TRANSAMERICA HITS FM - 95,7 MHz
Nº Estação: 323055524

Fistel: 14008007571
CNPJ: 84.942.036/0001-84
Situação: Entidade não possui débitos
Último

Primeiro
Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			06/08/1964	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			14/10/1965	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
			- Selecione -			20/11/1981	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -			26/04/1982	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			29/11/1982	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			26/08/1985	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			05/11/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Multa	Jur. ▾
			- Selecione -				Multa	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			01/11/1999	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			01/11/1999	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/12/1999	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			15/08/2001	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			11/03/2008	Transferência Indireta	Jur. ▾
			- Selecione -			07/04/2008	Transferência Indireta	Jur. ▾
			- Selecione -			25/05/2010	Multa	Jur. ▾

<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione - ▶	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/> 08/04/2015	◀	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	Jur. ▾	◀
----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	---	----------------------	---	---------------------------------	---	---	---	--------	---

[+] Característica da Estação Instalada**[+]** Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PRINCESA LTDA

CNPJ: 84942036000184

Presidente:

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA - CENTRO

E-mail: radioprincesa@rfc.com.br

Capital Social: 59.000,00

Reserva de Capital:

Total: 59.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	29.500	29.500,00
854.485.249-15	MARIA FATIMA ROSS	29.500	29.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages	
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **01/09/2015**

Hora: **14:21:49**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 01/09/2015

Hora: 14:22:02



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **01/09/2015**

Hora: **14:22:22**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.073836/2013-12 (relacionado ao de nº 53000.038180/2004-09) Protocolo/Resposta nº 53900.034752/2014- 09 SEI/MC****Entidade: RÁDIO PRINCESA LTDA****Localidade: LAGES UF: SC Serviço: OM****Período(s): 20/8/2004 a 20/8/2014; 20/8/2014 a 20/8/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3; 1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			6;4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9;6
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11. Atualizar os exercícios de 2914 e 2015
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13. Atualizar os exercícios de 2914 e 2015
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17; 27
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9 (Falta Lages/SC)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25;10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			17
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Alberto Ross	x			x		11
	Maria Fátima Ross	x			x		12
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Alberto Ross	x			x		13
	Maria Fátima Ross	x			x		14
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Alberto Ross	x		x			15
	Maria Fátima Ross	x		x			16

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Alberto Ross Maria Fátima Ross	X X		X X				15 16
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carlos Alberto Ross Maria Fátima Ross		X X					
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Carlos Alberto Ross Maria Fátima Ross		X X					
23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Alberto Ross Maria Fátima Ross		X X					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA N° 19821/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.073836/2013-12 (relacionado ao de nº 53000.038180/2004-09)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Princesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lages, estado de Santa Catarina , referente aos seguintes períodos: 20/08/2004 a 20/08/2014 e 20/08/2014 a 20/08/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0696241), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

6.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2^a Instância) e Eleitoral (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/09/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/09/2015, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/09/2015, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0696248** e o código CRC **785B7844**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28601/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PRINCESA LTDA
Rua Otacílio Vieira da Costa, n. 40, Centro
88.501-050 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.073836/2013-12 (relacionado ao de nº 53000.038180/2004-09).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19821/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/09/2015, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0696314** e o código CRC **5E2A8C0E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 12185/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA

RÁDIO PRINCESA LTDA-ME

RUA OTACÍLIO VIEIRA DA COSTA, Nº 40 – CENTRO

CEP: 88.501-050 LAGES/SC

PROC.: 53000.073836/2013

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) // DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Mauríe Te. Rodrigues

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

34/11/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE ENTREGA

BUREAU DE LAGE



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ

Ana Lúcia Mota Fogaça da Silva

Matr. 8.709.039-2

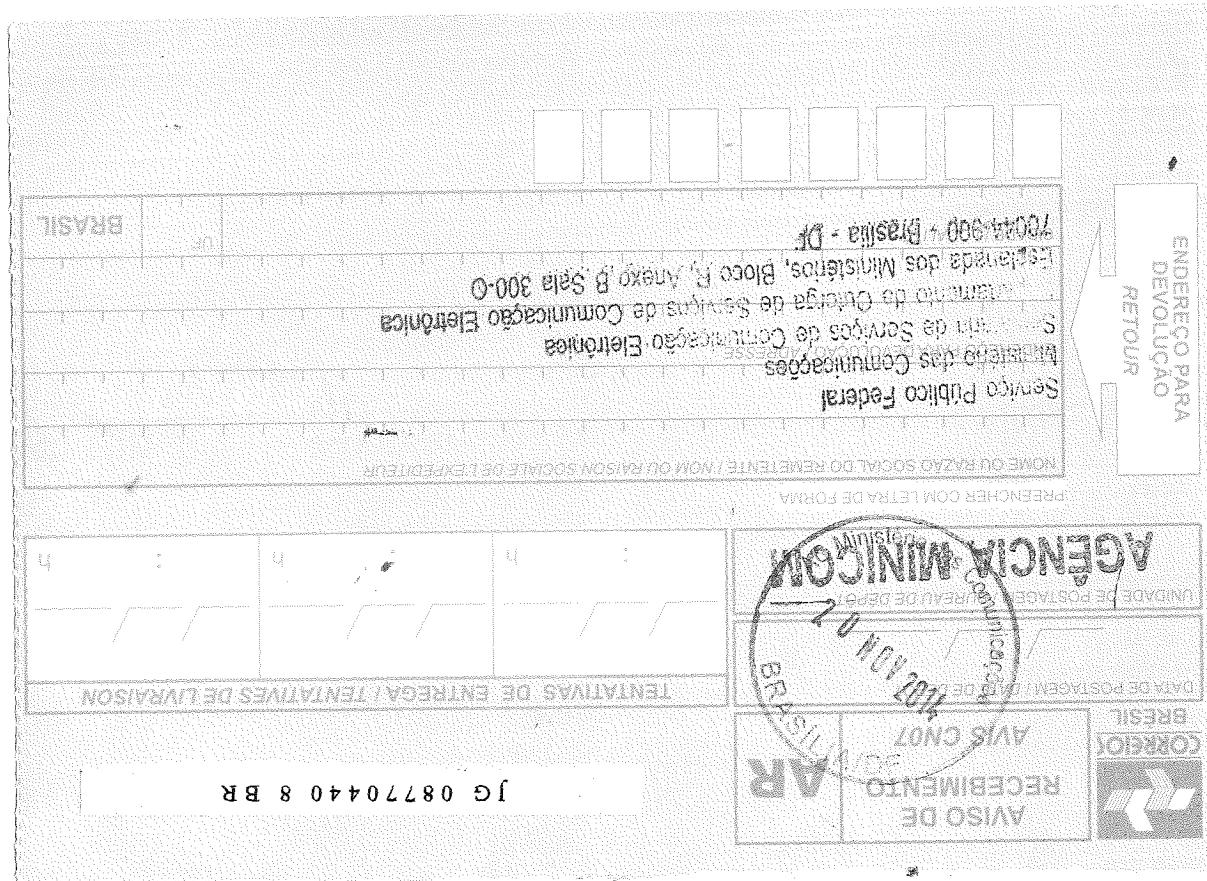
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/16

114 X 186 mm



Data de Envio:

04/09/2015 09:45:12

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

rfc.sei@fc.com.br
juridicoseils@orini.adv.br
tecnicoseile@orini.eng.br
ross@fc.com.br
marlene.financeiro@fc.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.073836/2013-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0696314.html
Nota_Tecnica_0696248.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.942.036/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PRINCESA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO PRINCESA	
PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R OTACILIO VIEIRA COSTA	NÚMERO 40
CEP 88.501-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO LAGES	COMPLEMENTO
UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2019 às 13:56:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO PRINCESA LTDA
CNPJ: 84.942.036/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:34:25 do dia 30/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2019.

Código de controle da certidão: **540D.78F3.D08B.E8CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO PRINCESA LTDA**
CNPJ/CPF: **84.942.036/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140058119906**
Data de emissão: **07/06/2019 11:12:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **06/08/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

RADIO PRINCESA LTDA CNPJ: 84.942.036/0001-84

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DCA1QUOOQ8N67931

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lages.sc.gov.br>

Lages (SC), 15 de Julho de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.942.036/0001-84

Razão Social: RADIO PRINCESA LTDA

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA COSTA 40 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070404102263420100

Informação obtida em 15/07/2019 14:01:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

C E R T I D ã O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6641271

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 14/07/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO PRINCESA LTDA, portador do CNPJ: 84.942.036/0001-84. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, segunda-feira, 15 de julho de 2019.

9130069

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO PRINCESA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.942.036/0001-84

Certidão nº: 176904490/2019

Expedição: 15/07/2019, às 13:58:50

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO PRINCESA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.942.036/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Entidade	Município: Lages	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: - Data: 15/07/2019 Hora: 13:53:20

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PRINCESA LTDA	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 14008007571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:157/88,28/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento:
Bairro: SANTA HELENA		Numero: S/N
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.8195		Longitude: -50.35044

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1030 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.002 noite: 0.0005kW
Altura: 73 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055524	Número Indicativo: ZYJ771

Data Último Licenciamento: 26/10/2015

Número da Licença: 000018/2015-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 73.00	Comprimento de Radiais: 64.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensão:	Altura:
-----------	---------

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -27.8195

Longitude: -50.35044

Cota da base: 903.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010930502299

Modelo: AM3000

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF78-50JA 7/8

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL

Comprimento da Linha: 8.00 m

Atenuação: .14 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:
Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:
Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:
Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:
Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	170	Portaria	MC	09/09/1965	14/10/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	170	Portaria	MC	09/09/1965	14/10/1965	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
9999	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
9999	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
9999	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico

9999	418	Portaria	MC	15/10/1985	05/11/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	151087	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	275	Portaria	MC	19/10/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
9999	2109	Ato	ER03	30/03/2015	08/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.074283/2017-16	12559	Ato	ORLE	26/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **15/07/2019**

Hora: **13:53:02**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	<u>854.485.249-15</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **15/07/2019**

Hora: **14:03:00**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PRINCESA LTDA**

CNPJ: **84.942.036/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:52 do dia 15/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.073836/2013-12**Entidade:** RADIO PRINCESA LTDA**CNPJ:** 84.942.036/0001-84**Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média****Localidade:** Lages**UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida**Períodos:** 20/08/2014 a 20/08/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4408253 fls.5-7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE 0226183 fls.15-25 (AC de 25.05.1992)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE -
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE -
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK 4408240 fl.6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4408240 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4408240 fl.2
			4408240 fl.3
			4408240 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4408253 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		4408240 fl.2 4408240 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4408240 fl.7
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	15/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11817/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.073836/2013-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Princesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 20/08/2014 a 20/08/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da Alteração Contratual de 25.05.1992, já apresentada**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade

com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link:[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4408289** e o código CRC **1323CAD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24099/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO PRINCESA LTDA. (CNPJ 84.942.036/0001-84)

Rua Otacílio Vieira da Costa, n. 40, Centro

88.501-050 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.073836/2013-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11817/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4408279), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4408313** e o código CRC **D9CF49DE**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:
22/07/2019 14:46:24

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfc.sei@fc.com.br
juridicoseils@orini.adv.br
tecnicoseile@orini.eng.br
ross@fc.com.br
marlene.financeiro@fc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.073836/2013-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_4408313.html](#)
[Nota_Tecnica_4408289.html](#)
[Requerimento_4408279_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.942.036/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PRINCESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO PRINCESA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OTACILIO VIEIRA COSTA		NÚMERO 40	COMPLEMENTO
CEP 88.501-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019 às 13:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.942.036/0001-84

Razão Social: RADIO PRINCESA LTDA

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA COSTA 40 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703302784968612

Informação obtida em 10/10/2019 13:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PRINCESA LTDA**

CNPJ: **84.942.036/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:36:58 do dia 10/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PRINCESA LTDA

Lages

20/08/1994

20/08/2004

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento**

Data: 10/10/2019

Hora: 13:38:27

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	<u>060.012.540-87</u>	RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA FATIMA ROSS	<u>854.485.249-15</u>	RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento**

Data: **10/10/2019**

Hora: **13:39:58**



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	<u>854.485.249-15</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento**

Data: **10/10/2019**

Hora: **13:42:13**



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	<u>060.012.540-87</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	<u>91.434.662/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	<u>91.434.662/0001-25</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: **ewerton.mc** - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: **10/10/2019**

Hora: **13:40:43**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PRINCESA LTDA	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116		Complemento: Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial		Numero:
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Otacílio Vieira da Costa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.81389		Longitude: -50.37222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais														
Número da Estação: 1008630702				Número Indicativo:										
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:										
Estação Principal														
Localização														
Latitude: -27.814		Longitude: -50.372		Cota da base: 1053.6 m										
Transmissor Principal														
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000										
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 3 kW										
Linha de Transmissão Principal														
Modelo: LCF158-50JA				Fabricante:										
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6689 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB		Impedância: 50 ohms									
Antena Principal														
Modelo: IFFMC-6-103.1-6				Fabricante:										
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °		Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 45.5 m	ERP Máximo: 7.85 kW								
Padrão de Antena dBd														
0°: 2.47	15°: 0.9	30°: 0.92	45°: 2.06	60°: 2.33	75°: 2.04	90°: 2.1	105°: 3.13							
120°: 3.11	135°: 2.09	150°: 1.19	165°: 1.06	180°: 1.89	195°: 1.58	210°: 2.16	225°: 4.9							
240°: 5.92	255°: 3.23	270°: 2.63	285°: 3.38	300°: 4.37	315°: 2.77	330°: 1.32	345°: 1.83							
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2														
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar														
Modelo:		Fabricante:												
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms									
Antena Auxiliar														
Modelo:				Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 7.85 kW								
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
01250066051201852	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico							
Histórico de Documentos Emitidos														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							

9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
53500.020496/2019-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PRINCESA LTDA	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 14008007571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:157/88,28/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento:
Bairro: SANTA HELENA		Numero: S/N
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.8195		Longitude: -50.35044

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1030 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.002 noite: 0.0005kW
Altura: 73 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055524	Número Indicativo: ZYJ771

Data Último Licenciamento: 26/10/2015

Número da Licença: 000018/2015-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 73.00	Comprimento de Radiais: 64.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Latitude: -27.8195		Longitude: -50.35044
		Cota da base: 903.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	Modelo: AM3000
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL	
Comprimento da Linha: 8.00 m	Atenuação: .14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	170	Portaria	MC	09/09/1965	14/10/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	170	Portaria	MC	09/09/1965	14/10/1965	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
9999	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
9999	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
9999	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico

9999	418	Portaria	MC	15/10/1985	05/11/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	151087	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	275	Portaria	MC	19/10/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
9999	2109	Ato	ER03	30/03/2015	08/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.074283/2017-16	12559	Ato	ORLE	26/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.073836/2013-12

Entidade: RÁDIO PRINCESA LTDA.

CNPJ: 84.942.036/0001-84

Executante do serviço de radiodifusão: OM adaptada para FM

Localidade: LAGES

UF: SC

Validade da Outorga: Vencida

Período: 20/08/2014 a 20/08/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4728844) pág. 1

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Pendente	
2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(0296151) pág. 17 simplificada
ECONÔMICO-FINANCEIRA	Pendente	
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4408240) pág. 6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4728804) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (4408240) pág. 2 Est. (4408240) pág. 3 Mun. (4408240) pág. 4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4728844) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (4408240) pág. 2 FGTS (4428814) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4408240) pág. 7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	11.10.2019

DESPACHO

Processo nº: 53000.073836/2013-12

Interessado: Rádio Princesa Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4750047, fls.31-43, pela Rádio Princesa Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4772450** e o código CRC **5EFF6FAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SEI nº 4772450

Data de Envio:

23/10/2019 11:15:40

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53000.073836/2013-12

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Princesa Ltda. (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 23 de out de 2019 15:19

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de
Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Princesa Ltda. (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 23 de outubro de 2019 11:15:40

Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53000.073836/2013-12

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Princesa Ltda. (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PRINCESA LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Publicado no D.O.U.
de 11/07/2018,
Seção: III, Página: 04

Aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO PRINCESA LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 84.942.036/0001-84, representada por seu Procurador o Sr. Cláudio Lorini, advogado inscrito na OAB/RS nº 46249, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda., por meio do Decreto n.º 91.561, de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Princesa Ltda., o canal 276 (duzentos e setenta e seis), Classe A3 correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.073836/2013-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que à PERMISSIONÁRIA, atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações

Permissionária

Réginaldo C. Saria

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 20/06/2018, às 22:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3080386 e o código CRC E7C4B8E6.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6811/2019 publicado em 11/11/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Maria Cristina Mattar da Silva (Presidente), Leonardo Lima Pepino de Macedo, Bianca Damiani Marques Silva, Cristiano Castro Lacorte, Gláucia Barbosa Cabral, Samuel de Rezende Paiva, Simone da Graça Ribeiro, Leonardo Nunes Fonseca, Lilian Botelho Praça e Alex Antônio Torres Cortês de Sousa, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.771/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: LongPing High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda.

CQB: 439/17

Processo SEI nº: 01250.057574/2019-99

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6812/2019 publicado em 12/11/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta LP - 038/2019 de 28 de outubro de 2019, nomeando Marcelo Marchi Costa, para compor a CIBio local e excluindo Ana Catarina Utsch Corrêa.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.772/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP

CQB: 040/98

Processo SEI nº: 01250.055609/2019-55

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6794/2019 publicado em 01/11/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria N° 258/2019 - FORP/USP, nomeando Raquel Fernanda Gerlach (Presidente), Andriara de Rossi Daldegan, Fernanda de Carvalho Panzeri Pires de Souza, Jorge Esquiche León, Mário Taba Junior, Regina Guenka Palma Dib e Fabíola Singaretti de Oliveira, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.773/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.053041/2019-38

Requerente: Wyeth Industria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.072.393/0001-33

Endereço: Rua Alexandre Dumas. 1860 - Chácara Santo Antônio, São Paulo. SP. CEP 04717-904.

Assunto: Solicitação de Parecer para execução de estudo clínico com organismo geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 6780/19 publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de estudo clínico com organismo geneticamente modificado da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Dra. Adriana Pereira de Matos Marques Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para para execução de estudo clínico com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. O título do estudo clínico é: "Estudo de braço único, Fase 3, aberto para avaliar a eficácia e a segurança da transferência do gene do FIX com o PF-06838435 (rAAV-Spark100-hFIXPadua) em participantes adultos do sexo masculino com hemofilia B moderadamente grave a grave (FIX: CE 2%) (BeneGene-2). Protocolo C0371002". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 1.598-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.054718/2019-55, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25773/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de outubro de 2019, da frequência 590 KHz, outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Anápolis, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.599-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.057587/2019-68, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25795/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de novembro de 2019, da frequência 1520 KHz, outorgada à RÁDIO BELA VISTA DE POÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Poções, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.600-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.063370/2019-97, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25806/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de dezembro de 2019, da frequência 770 KHz, outorgada à RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.601-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.063366/2019, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25812/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de dezembro de 2019, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO SÃO FRANCISCO RADIODIFUSÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.602-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.054881/2019-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25826/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de outubro de 2019, da frequência 1310 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sidrolândia, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.603-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.053300/2019-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 25843/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de outubro de 2019, da frequência 1030 KHz, outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.606-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011173/2019-92, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tupaciguara/MG, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PRINCESA LTDA**
CNPJ: **84.942.036/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:10 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PRINCESA LTDA

CNPJ: 84942036000184

Presidente:

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA - CENTRO

E-mail: radioprincesa@rfc.com.br

Capital Social: 59.000,00

Reserva de Capital:

Total: 59.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	29.500	29.500,00
854.485.249-15	MARIA FATIMA ROSS	29.500	29.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
060.012.540-87	CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PRINCESA LTDA	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 20/08/2024
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116		Complemento: Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial		Numero:
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Otacílio Vieira da Costa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.81389 (27° 48' 50.0" S)		Longitude: -50.37222 (50° 22' 20.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008630702	Número Indicativo: ZYV332
Data Último Licenciamento: 16/10/2019	Número da Licença: 53500.041255/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.81389 (27° 48' 50.0" S)	Longitude: -50.37222 (50° 22' 20.0" W)	Cota da base: 1053.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6689 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-103.1-6			Fabricante:		
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 45.5 m	ERP Máximo: 7.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.47	15º: 0.9	30º: 0.92	45º: 2.06	60º: 2.33	75º: 2.04	90º: 2.1	105º: 3.13	120º: 3.11	135º: 2.09	150º: 1.19	165º: 1.06
180º: 1.89	195º: 1.58	210º: 2.16	225º: 4.9	240º: 5.92	255º: 3.23	270º: 2.63	285º: 3.38	300º: 4.37	315º: 2.77	330º: 1.32	345º: 1.83

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 7.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500660512018 52	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
5300000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
53500.020496/2019-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PRINCESA LTDA				CNPJ 84942036000184
Nº DA ESTAÇÃO 1008630702	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 50.0" S	LONGITUDE 50° 22' 20.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR-116, nº *****.	DISTRITO *****
---	-------------------

BAIRRO Área Industrial	MUNICÍPIO Lages	UF SC
---------------------------	--------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO: Lages	UF: *****	SC	
LOCALIDADE: *****			
FREQUENCIA: 103.1 MHz	CANAL: 276		
CLASSE: A3	COTA BASE DA TORRE: 1053.6		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV332	NUMPROCESSO: *****		
NOME FANTASIA: RADIO PRINCESA LTDA			
CIDADE DA OUTORGA: Lages			
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO: Rua Otacílio Vieira da Costa	BAIRRO: Centro		
MUNICÍPIO: Lages	UF: SC		
NUMERO: 40	COMPLEMENTO: *****		
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO: *****	BAIRRO: *****		
MUNICÍPIO: *****	UF: *****		
NUMERO: *****	COMPLEMENTO: *****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO: FM 3000		
CÓDIGO: 002850402252	POTÊNCIA: 3 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE: *****	MODELO: *****		
CÓDIGO: *****	POTÊNCIA: ***** kW		
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE: *****	MODELO: IFFMC-6-103.1-6		
POLARIZAÇÃO: Circular	GANHO: 4.81		
Descrição: 6 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 45.5 m	BEAM TILT: 2 graus		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE: *****	MODELO: *****		
POLARIZAÇÃO: *****	GANHO: *****		
Descrição: *****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: ***** graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: ***** m	BEAM TILT: ***** graus		

IMPRESSO EM: 19/02/2020 15:35:49

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.073836/2013-12

Canal: 276	Frequência: 103,1 MHz	CNPJ: 84.942.036/0001-84
Localidade: LAGES	UF: SC	
Entidade: RÁDIO PRINCESA LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		5195373
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		5196600
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5195316-PG.6

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5195316-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5195316-pg.2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4750047-pg.31
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4750047-pg.32
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4750047-pg.32
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4750047-pg.32

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4750047-pg.32
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4750047-pg.33 e 40 a 43
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4750047-pg.37
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4750047-pg.34
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4750047-pg.34
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4750047-pg.34
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4750047-pg.36
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4750047-pg.38 e 39

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4750047-pg.31 a 43
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4750047-pg.34

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: As medidas de potência e frequência estão dentro da tolerância (potência 10%: tolerância até 300 W: medida efetuada: obtido menos de 100 W e frequência tolerância até 2000 Hz: medida efetuada: 750 Hz)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/03/2020, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5195316** e o código CRC **3D3DCC34**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3726/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.073836/2013-12.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1030 kHz (mil e trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO PRINCESA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.942.036/0001-84, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/07/2018, publicado no DOU de 11/07/2018, utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A3, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4750047, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/03/2020, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5196632** e o código CRC **8CF9740F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SEI nº 5196632

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.073836/2013-12

Interessado: RÁDIO PRINCESA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3726/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5196659** e o código CRC **5ECB7D89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SEI nº 5196659

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO PRINCESA LTDA
CNPJ : 84.942.036/0001-84
ENDEREÇO : Rua Otacílio Vieira da Costa, 40 - Centro - Lages/SC
CEP : 88.501-050
TELEFONE : ()
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	Exposição de Motivos	
		NÚMERO	D. O. U.
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS 060.012.540-87	ADMINISTRADOR	846	11.03.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO PRINCESA LTDA
CNPJ : 84.942.036/0001-84

QUADRO SOCIETÁRIO

Exposição de Motivos nº 846, de 28/12/2006 de 11/03/2008.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS 060.012.540-87	29.500			29.500,00
MARIA FÁTIMA ROSS 854.485.249-15	29.500			29.500,00
TOTAL	59.000			59.000,00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PRINCESA LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Publicado no D.O.U.
de 11/07/2018,
Seção: III, Página: 04

Aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO PRINCESA LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 84.942.036/0001-84, representada por seu Procurador o Sr. Cláudio Lorini, advogado inscrito na OAB/RS nº 46249, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda., por meio do Decreto n.º 91.561, de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Princesa Ltda., o canal 276 (duzentos e setenta e seis), Classe A3 correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.073836/2013-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que à PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações

Permissionária

Réginaldo C. Saria

Testemunha

Marina Silva

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 20/06/2018, às 22:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3080386 e o código CRC E7C4B8E6.



Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de que a edição de medida provisória prejudica o exame das alegações por vício formal, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que concedia a liminar para afastar da aplicação da Lei nº 10.848/2004 qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 04.08.2004.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.100-7
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQUE(S) : PARTIDO DA FRENTES LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes que, preliminarmente, quanto à medida provisória, conferia interpretação conforme à Constituição Federal para afastar sua incidência em qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, tendo em vista a restrição imposta pelo artigo 246 da Carta Federal; e no que se refere aos demais artigos, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º e 7º da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, na parte que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e a indeferiu quanto aos demais dispositivos, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.08.2004.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
 Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800-619900

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 159, quarta-feira, 18 de agosto de 2004

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM ARGÜIMENTO DE DESCUMPRIMENTO (I) DE PRECETO FUNDAMENTAL 54-8
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
ARGUE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, deliberou que a apreciação da matéria fosse julgada em definitivo no seu mérito, abrindo-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.08.2004.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 503, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL LAR DA PAZ - FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Iraí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Iraí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 504, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à TV SERRA AZUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 54, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 505, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CABO FRIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 54, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão "sonora" em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 506, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA ITAJAENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 507, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paratinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 508, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE BENEFICIENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficiente Francisca Alves de Almeida a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 509, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4 de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 20 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 512, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 513, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E AO MEIO RURAL DE SANTANA DO MATOS - APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos - APAMI a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO TAQUARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 20 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Colmêia de Porto União Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RPDE MINPIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 5 de julho de 2001, que renova, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966:

DECRETA:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

*Pedro Malan
Marcus Vianicus Pratini de Moraes*

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

I. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

Produto	Amparado por AGF e EGF/SOB (*)	Tipo (*)	Preço Mínimo - R\$/ Kg	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t Classe(s) (*)		
					Outros Usos	Brando	Pão/Melhorador/ Durum
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00	
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43	
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,79	

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

1.2. Produtos Amparados por EGF/SOB - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Amparado por EGF/SOB - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t		
			Preço Mínimo - R\$/t	Preço Mínimo - R\$/t	Preço Mínimo - R\$/t
Canola		Ago/2001	229,38		
Cevada		Ago/2001	186,07		
Triticale		Ago/2001	142,29		

Produtos Amparados por EGF/SOV - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Amparado por EGF/SOV - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg		
			Fiscalizada	Certificada	Certificada
Trigo*		Ago/2001	0,3624	0,3914	
Cevada		Ago/2001	0,2644	0,2850	
Triticale		Ago/2001	0,2449	0,2635	

(*) Inclusive para o Estado da Bahia.

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg		
			Preço Mínimo - R\$/Kg	Preço Mínimo - R\$/Kg	Preço Mínimo - R\$/Kg
Aveia	1	Ago/2001	0,1337		
	2	Ago/2001	0,1203		
	3	Ago/2001	0,1082		

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preço Mínimo - R\$/15Kg		
			Preço Mínimo - R\$/15Kg	Preço Mínimo - R\$/15Kg	Preço Mínimo - R\$/15Kg
Caroço de Algodão(*)	Único	Jun/2001	1,68		

(*) Efecto BA-Sul.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619500

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ARIOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DI

Diário Oficial

nº 156-E, quarta-feira, 15 de agosto de 2001

ISSN 7415-1537

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 67 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

DECETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELI NUNTHANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto nº 53630.000063/95;

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1990, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985. (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994 do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIARIO DA MANHA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1963, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000093/94).

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94).

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessória de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

VO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U T	F E E	VALOR
0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 488.234									
19.571	0461 4122	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA							488.234
19.571	0461 4122.0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	488.234
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA 725.500									
19.572	0466 1259	IMPLEMENTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR							725.500
19.572	0466 1259.0001	IMPLEMENTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	725.500
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO 2.063.090									
19.122	0750 2000	ATIVIDADES							
19.122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.063.090
19.122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	2.063.090
TOTAL - FISCAL 3.276.824									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 3.276.824									

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENSE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marcos Tavares

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U T	F E E	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE 33.500									
ATIVIDADES									
19.571	0464 2457	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS							33.500
19.571	0464 2457.0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	P	50	0	100	33.500
TOTAL - FISCAL 33.500									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 33.500									
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA 438.809									
PROJETOS									
19.572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							438.809
19.572	0462 3486.0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148	438.809
TOTAL - FISCAL 438.809									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 438.809									

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PRINCESA LTDA	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 20/08/2024
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116		Complemento: Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial		Numero:
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Otacílio Vieira da Costa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.81389 (27° 48' 50.0" S)		Longitude: -50.37222 (50° 22' 20.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008630702	Número Indicativo: ZYV332
Data Último Licenciamento: 16/10/2019	Número da Licença: 53500.041255/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.81389 (27° 48' 50.0" S)	Longitude: -50.37222 (50° 22' 20.0" W)	Cota da base: 1053.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA			Fabricante:
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6689 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-103.1-6			Fabricante:		
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 45.5 m	ERP Máximo: 7.85 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.47	15°: 0.9	30°: 0.92	45°: 2.06	60°: 2.33	75°: 2.04	90°: 2.1	105°: 3.13	120°: 3.11	135°: 2.09	150°: 1.19	165°: 1.06	
180°: 1.89	195°: 1.58	210°: 2.16	225°: 4.9	240°: 5.92	255°: 3.23	270°: 2.63	285°: 3.38	300°: 4.37	315°: 2.77	330°: 1.32	345°: 1.83	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 7.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250066051201852	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
53500.020496/2019-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.942.036/0001-84

RADIO PRINCESA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [10/03/2020](#)

Hora: [11:03:19](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.012.540-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	<u>060.012.540-87</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	<u>91.434.662/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	<u>91.434.662/0001-25</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 10/03/2020

Hora: 11:03:50



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.485.249-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	<u>854.485.249-15</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	<u>03.896.828/0001-68</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	<u>81.554.065/0001-80</u>	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 10/03/2020

Hora: 11:03:57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.073836/2013-12**Entidade:** RÁDIO PRINCESA LTDA **CNPJ:** 84.942.036/0001-84**Executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada** **Localidade:** Lages **UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida **Período:** 20/08/2014 a 20/08/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4750047 fls.4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4728844 fls.3-5

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	0226183 fls.15-25 (AC de 25.05.1992) 4750047 fls.7-25
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4750047 fls.26-27
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4750047 fls.28-30
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4408240 fl.6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4728804
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4408240 fl.2 4408240 fl.3 4408240 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4408253 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4408240 fl.2 4728814
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4408240 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4750047 fls.31-43

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	10/03/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº:** 53000.073836/2013-12**Interessado:** Radio Princesa Ltda.

Ao SEACT,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Princesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média adaptado pra frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 20/08/2014 a 20/08/2024.

A fim de dar prosseguimento ao feito, encaminha-se o presente processo ao SEACT para observação da recente orientação da Consultoria Jurídica, nos termos da Cota nº 236/2019, constante no processo 53000.004963/2014-52, *in verbis*:

"(...) Outrossim, considerando que, segundo informações constantes do processo, a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada, é preciso que a Secretaria se manifeste quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente."

Nesta conformidade, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão. Após, restituam-se os autos para adoção das medidas consecutárias.

Brasília, 08 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5674447** e o código CRC **38EB6A41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.073836/2013-12

Interessado: RÁDIO PRINCESA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3726/2020/SEI-MC (evento SEI nº 5196632), encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/07/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5700607** e o código CRC **90879334**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SEI-MC nº 5700607



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.942.036/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PRINCESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PRINCESA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 287	COMPLEMENTO APT 01	
CEP 88.501-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO RFC@RFC.COM.BR	TELEFONE (49) 3322-4784/ (49) 3322-3011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022 às 10:34:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 84.942.036/0001-84
NOME EMPRESARIAL: RADIO PRINCESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO FLORES ROSS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA FATIMA ROSS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2022 às 10:35 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PRINCESA LTDA
CNPJ: 84.942.036/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:17 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **EB26.0A85.5DCC.6288**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO PRINCESA LTDA**
CNPJ/CPF: **84.942.036/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140111511021**
Data de emissão: **07/07/2022 13:23:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/09/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO PRINCESA LTDA CNPJ: 84942036000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

MCOM

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWQTYHONIJHOOGG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 17 de Agosto de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.942.036/0001-84

Razão Social: RADIO PRINCESA LTDA

Endereço: RUA OTACILIO VIEIRA COSTA 40 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502150706337471

Informação obtida em 17/08/2022 10:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO PRINCESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.942.036/0001-84

Certidão nº: 26596994/2022

Expedição: 17/08/2022, às 10:43:36

Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO PRINCESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.942.036/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Ricardo da Costa**Data/Hora: **16/08/2022 13:21:55**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Lages	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages		
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages		
	RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa	Data: 16/08/2022	Hora: 13:21:55
--	-------------------------	-----------------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PRINCESA LTDA**

CNPJ: **84.942.036/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:57 do dia 17/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO PRINCESA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	<u>060.012.540-</u> <u>87</u>	RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
MARIA FATIMA ROSS	<u>854.485.249-</u> <u>15</u>	RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	<u>84.942.036/0001-84</u>	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 17/08/2022

Hora: 09:56:42



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		060.012.540-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel	
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau	
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau	



BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		854.485.249-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau	

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 17/08/2022

Hora: 10:00:05

Id solicitação: 57dbac57b9b38

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM - 95,7 Mhz	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/08/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento: APTO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116		Complemento: Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial		Numero:
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento: APTO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7.8465kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008630702	Número Indicativo: ZYV332
Data Último Licenciamento: 16/10/2019	Número da Licença: 53500.041255/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 50.00" S	Longitude: 50° 22' 19.99" W	Cota da base: 1053.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6689 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-103.1-6			Fabricante:		
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 45.5 m	ERP Máxima: 7.85 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.47	5°: 2.05	10°: 1.38	15°: 0.9	20°: 0.74	25°: 0.77	30°: 0.92	35°: 1.25	40°: 1.7	45°: 2.06	50°: 2.23	55°: 2.31	
60°: 2.33	65°: 2.26	70°: 2.13	75°: 2.04	80°: 2	85°: 1.99	90°: 2.1	95°: 2.41	100°: 2.83	105°: 3.13	110°: 3.24	115°: 3.23	
120°: 3.11	125°: 2.84	130°: 2.46	135°: 2.09	140°: 1.75	145°: 1.43	150°: 1.19	155°: 1.05	160°: 1	165°: 1.06	170°: 1.31	175°: 1.66	
180°: 1.89	185°: 1.84	190°: 1.66	195°: 1.58	200°: 1.63	205°: 1.78	210°: 2.16	215°: 2.98	220°: 4.04	225°: 4.9	230°: 5.51	235°: 5.92	
240°: 5.92	245°: 5.22	250°: 4.11	255°: 3.23	260°: 2.82	265°: 2.65	270°: 2.63	275°: 2.77	280°: 3.06	285°: 3.38	290°: 3.79	295°: 4.22	
300°: 4.37	305°: 4.02	310°: 3.39	315°: 2.77	320°: 2.2	325°: 1.65	330°: 1.32	335°: 1.34	340°: 1.58	345°: 1.83	350°: 2.11	355°: 2.41	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500660512018 52	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
53500.020496/201 9-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO PRINCESA LTDA				CNPJ 84942036000184
Nº DA ESTAÇÃO 1008630702	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 50.00" S	LONGITUDE 50° 22' 19.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR-116, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Área Industrial		MUNICÍPIO Lages	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/08/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1053.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV332	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO PRINCESA FM - 95,7 Mhz		
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA MARECHAL DEODORO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	287	COMPLEMENTO:	APTO 01
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMC-6-103.1-6
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.81 dBd
Descrição:	6 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	2 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/08/2022 10:20:29



Correspondência Eletrônica - 10321335

Data de Envio:

17/08/2022 11:33:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.073836/2013-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 18/08/2022 12:01

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 11:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.073836/2013-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11706/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.073836/2013-12

INTERESSADO: RÁDIO PRINCESA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PRINCESA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 20/08/2014 a 20/08/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19360/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 38476/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4729335 e 4729527). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.053303/2019-64, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o actual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10321156** e o código CRC **EE4B0F2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SEI nº 10321156



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20229/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84)
Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 40, Centro
88501-050 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.073836/2013-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11706/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10321219** e o código CRC **F6612E41**.

Anexos:

- Nota Técnica 11706 (10321156)

Data de Envio:
23/08/2022 11:36:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
RFC@RFC.COM.BR
juridicoseils@orini.adv.br
tecnicoseile@orini.eng.br
ross@fc.com.br
marlene.financeiro@fc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.073836/2013-12

INTERESSADA: RÁDIO PRINCESA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10321219.html
Nota_Tecnica_10321156.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MCTIC
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.942.036/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	RFC@RFC.COM.BR, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br, ross@rfc.com.br, marlene.financeiro@rfc.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO PRINCESA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 16/10/2022 Hora: 09:08:18

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	060.012.540-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel	
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Blumenau	
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **16/10/2022** Hora: **09:08:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 854.485.249-15												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Blumenau	
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 16/10/2022 Hora: 09:09:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.942.036/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/10/2022

Hora: 09:07:38



Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de que a edição de medida provisória prejudica o exame das alegações por vício formal, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que concedia a liminar para afastar da aplicação da Lei nº 10.848/2004 qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 04.08.2004.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.100-7
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQUE(S) : PARTIDO DA FRENTES LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes que, preliminarmente, quanto à medida provisória, conferia interpretação conforme à Constituição Federal para afastar sua incidência em qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, tendo em vista a restrição imposta pelo artigo 246 da Carta Federal; e no que se refere aos demais artigos, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º e 7º da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, na parte que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e a indeferiu quanto aos demais dispositivos, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fontes, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.08.2004.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
 Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800-619900

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 159, quarta-feira, 18 de agosto de 2004

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM ARGÜIMENTO DE DESCUMPRIMENTO (I) DE PRECETO FUNDAMENTAL 54-8
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
ARGTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, deliberou que a apreciação da matéria fosse julgada em definitivo no seu mérito, abrindo-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.08.2004.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 503, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL LAR DA PAZ - FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 504, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à TV SERRA AZUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 57, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 505, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CABO FRIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 57, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão "sonora" em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 506, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA ITAJAENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 507, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paratinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 508, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE BENEFICIENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficiente Francisca Alves de Almeida a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 509, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 159, quarta-feira, 18 de agosto de 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 20 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Princesa Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 512, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 513, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E AO MEIO RURAL DE SANTANA DO MATOS - APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos - APAMI a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO TAQUARI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 20, de dezembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Colmêia de Porto União Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RBDE MINPIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, que renova, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

*Pedro Malan
Marcus Vítorius Pratini de Moraes*

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

1. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

Produto	Tipo (*)	Preço Mínimo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg		
				Outros Usos	Brando	Pão/Melhorador/
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,70

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$	
		EGF/SOV	Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul
Canola	Ago/2001	229,38	
Cevada	Ago/2001	186,07	
Triticale	Ago/2001	142,29	

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg	
		Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Ago/2001	0,3624	0,3919
Cevada	Ago/2001	0,2644	0,2850
Triticale	Ago/2001	0,2449	0,2635

(*) Inclusive para o Estado da Bahia.

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg	
			EGF/SOV	Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul
Aveia	1	Ago/2001	0,1337	
	2	Ago/2001	0,1203	
	3	Ago/2001	0,1082	

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo Unico	Início de Vigência	Preço Mínimo - R\$/15Kg	
			EGF/SOV	Caroço de Algodão(*)
		Jun/2001	1,68	

(*) Exeto BA-Sul

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CTP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-519500

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ARIOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DI

Diário Oficial

nº 156-E, quarta-feira, 15 de agosto de 2001

ISSN 7415-1537

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELI NUNTHANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto nº 53630.000063/95;

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Difusora Vale da Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIARIO DA MANHA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1988, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.064, de 1º de dezembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1988 (Processo nº 53820.000093/95).

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94).

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJINI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

VO : 24000 - MINISTERO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
		0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							488.234
19.571	0461 4122	ATIVIDADES							
19.571	0461 4122.0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA							488.234
		DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL							488.234
			F	3	P	50	0	100	488.234
		0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA							725.500
		PROJETOS							
19.572	0466 1259	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR							725.500
		IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL							725.500
			F	3	P	50	0	100	725.500
		0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							2.063.090
		ATIVIDADES							
19.122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.063.090
19.122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							2.063.090
			F	3	P	90	0	100	2.063.090
		TOTAL - FISCAL							3.276.824
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.276.824

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martins Tavares

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
		0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							33.500
		ATIVIDADES							
19.571	0464 2457	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS							33.500
19.571	0464 2457.0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL							33.500
			F	4	P	50	0	100	33.500
		TOTAL - FISCAL							33.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							33.500
		0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							438.809
		PROJETOS							
19.572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							438.809
19.572	0462 3486.0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL							438.809
			F	3	P	90	0	148	438.809
		TOTAL - FISCAL							438.809
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							438.809



P.R. FM 96.3 M. 21
S3820.000453/84

Decreto n.º 91.561, de 23 de agosto de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000453/84, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1984, a concessão da RÁDIO PRINCESA LTDA., outorgada através do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, para explorar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

X / José Sarney

José Sarney

Id solicitação: 57dbac57b9b38

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM - 95,7 Mhz	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fisiel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/08/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero:	40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	APTO 01
Bairro: CENTRO	Numero:	287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116	Complemento:	Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial	Numero:	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	APTO 01
Bairro: CENTRO	Numero:	287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7.8465kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 1008630702						Número Indicativo: ZYV332											
Data Último Licenciamento: 16/10/2019						Número da Licença: 53500.041255/2019-76											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 27° 48' 50.00" S				Longitude: 50° 22' 19.99" W				Cota da base: 1053.6 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000											
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante:											
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.6689 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms								
Antena Principal																	
Modelo: IFFMC-6-103.1-6						Fabricante:											
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 45.5 m	ERP Máxima: 7.85 kW												
Padrão de Antena dBd																	
0°: 2.47	5°: 2.05	10°: 1.38	15°: 0.9	20°: 0.74	25°: 0.77	30°: 0.92	35°: 1.25	40°: 1.7	45°: 2.06	50°: 2.23	55°: 2.31						
60°: 2.33	65°: 2.26	70°: 2.13	75°: 2.04	80°: 2	85°: 1.99	90°: 2.1	95°: 2.41	100°: 2.83	105°: 3.13	110°: 3.24	115°: 3.23						
120°: 3.11	125°: 2.84	130°: 2.46	135°: 2.09	140°: 1.75	145°: 1.43	150°: 1.19	155°: 1.05	160°: 1	165°: 1.06	170°: 1.31	175°: 1.66						
180°: 1.89	185°: 1.84	190°: 1.66	195°: 1.58	200°: 1.63	205°: 1.78	210°: 2.16	215°: 2.98	220°: 4.04	225°: 4.9	230°: 5.51	235°: 5.92						
240°: 5.92	245°: 5.22	250°: 4.11	255°: 3.23	260°: 2.82	265°: 2.65	270°: 2.63	275°: 2.77	280°: 3.06	285°: 3.38	290°: 3.79	295°: 4.22						
300°: 4.37	305°: 4.02	310°: 3.39	315°: 2.77	320°: 2.2	325°: 1.65	330°: 1.32	335°: 1.34	340°: 1.58	345°: 1.83	350°: 2.11	355°: 2.41						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -						
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -						
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -						
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -						
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -						
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -						
Distância por radial																	
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:						
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:						
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:						
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:						
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:						
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.85 kW						
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500660512018 52	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico				
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico				
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico				
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico				
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico				
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico				
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico				
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico				
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico				
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico				
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico				
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico				
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico				
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico				
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico				
530000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico				
53500.020496/201 9-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

Mosaico

Estações ▾ ▼ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Física Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	8494203600184	RADIO PRINCESA LTDA	50416822169	P	Comercial	FM	230	SC	Lages	276		103.1	A3	27° 48' 50.00" S	50° 22' 19.99" W	30	45.5		1	2023-06-05 15:03:03	57dbac57b9b38	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 2754850; 50W220			





**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 05/06/2023 15:07:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PRINCESA LTDA

Nº FISTEL: 50416822169

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 84942036000184

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA 40

UF: SC

Município: Lages

CEP: 88501-050

Bairro: CENTRO

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 287 APTO 01

Município: Lages

CEP: 88501-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	23/06/2019	R\$ 280,70	27/05/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	19/11/2019	R\$ 3.800,00	11/10/2019	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 05/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 05/06/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	84.942.036/0001-84												
RADIO PRINCESA LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages		
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages		
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages		
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages		
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages		
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages		

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: **05/06/2023**

Hora: **15:08:42**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	060.012.540-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO FLORES ROSS	060.012.540-87	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO QUERENCIA FM LTDA	91.434.662/0001-25	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Gabriel
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	109800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **05/06/2023**

Hora: **15:08:55**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	854.485.249-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FATIMA ROSS	854.485.249-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	03.896.828/0001-68	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Pedro do Sul
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO PRINCESA LTDA	84.942.036/0001-84	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	81.554.065/0001-80	Sócio	12200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **05/06/2023**

Hora: **15:09:11**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO PRINCESA

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **05/06/2023** Hora: **15:09:48**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO PRINCESA

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **05/06/2023** Hora: **15:10:14**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.942.036/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **05/06/2023** Hora: **15:10:51**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA REDE
FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, NO ESTADO
DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, e a REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, CNPJ n.º 81.554.065/0001-80, representada por seu Sócio administrador, Sr. Carlos Alberto Flores Ross, inscrito no RG n.º 1.044.935 - SSP/SC, CPF n.º 060.012.540-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., por meio da Portaria nº 577, de 09/12/1960, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/1961, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Blumenau/SC. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rede Fronteira de Comunicação Ltda.**, o **canal 201** (duzentos e um), **Classe A4**, correspondente à **Frequência 88,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.073839/2013-56, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Blumenau**, no estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
**Secretário de Radiodifusão
Substituto**

(assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Flores Ross
Rede Fronteira de Comunicação Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 16/12/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FLORES ROSS (E), Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/01/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8765760** e o código CRC **A824D59B**.

Ladir Pedro Charubini, industrial, Hélio Romos Vieira, dirigente, Lucio Ramos Vieira, advogado, Alvaro Vieira Vieira, serventuário da Justiça, Alvaro Vieira, proprietário, Augusto Ramos Lobo, criador, Renato Rosa Ramos, advogado, Jólio Pedro Arruda, engenheiro civil, Pompeu Vieira da Costa, criador, Celso Rosa/Ramos, proprietário e Herdeiros de Emiliano Ramos Branco e Henrique Ramos Júnior, todos brasileiros, maiores a cincos, sócios empregados da Firma E.P. INGRESSO LTDA., sociedade comercial com sede e fôro na cidade de Lages Estado de Santa Catarina, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado sob nº 26.932, em 01/06/62, resolvem alterar o primitivo contrato social nas suas cláusulas I, IV, VII e XIII, que passarão a ter a seguinte redação:

I - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada e girará sob a denominação social de "HEDDIN PRINCESA LTDA".

IV - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

VII - O capital social fica elevado de sete mil cruzeiros (7.000,00) para duzentos e dez mil cruzeiros (210.000,00), totalmente integralizado, sendo que saíram da sociedade os sócios Ladir Pedro Charubini, Hélio Ramos Vieira, Alvaro Vieira, Mario do Espírito Santo Arruda Ramos, que recebeu por herança a quota de seu marido, Henrique Ramos Júnior e Maria Luiza Vieira Branco, que recebeu por herança a quota de seu marido Emiliano Ramos Branco, todos satisfeitos e pagos de seus baveres; nada mais tendo à reclamar contra a Firma. - Foram excluídos da sociedade, por deliberação dos sócios que representam mais que a maioria absoluta do capital social, por contrariarem os objetivos sociais e se negarem à assinatura da alteração contratual exigida para que a firma pudesse obter a renovação da concessão, conforme atos de 10/2/75 e 25/3/75, os sócios JÓLIO PEDRO ARRUDA, ALVARO VIEIRA, MURZO RAMOS LIBABA, POMPEU VIEIRA DA COSTA, RENATO ROSA RAMOS e CELSO ROSA RAMOS. - Ingressaram na sociedade os membros José Vitor

110
8

o comerciante; CELSO GARCIA VIEIRA, advogado; JOSE RENATO RAMOS, procurista; JAIRO ASSIS DE ARRUDA MALINVERNI, comerciante; EDSON DA CONCEICAO HOGG, comerciante e CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA, comerciário.

O capital social em virtude das modificações houve a sua distribuição entre os sócios como segue:

LAIERTE RAIMOS VIEIRA	101.800,00
JOSÉ VAREZ	40.000,00
CEGAR VIEIRA DE	37.020,00
EDSON DA CONCEICAO HOGG	20.000,00
NICOLAS DE CASTRO ARRUDA	4.260,00
CELSO GARCIA BRINOP	2.150,00
JOSE RENATO RAMOS	2.130,00
CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA	1.600,00
JAIRO ASSIS DE ARRUDA MALINVERNI	1.060,00
TOTAL	210.000,00

IX - A sociedade será administrada pelo sócio CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA, que terá o cargo de Diretor com amplos poderes para praticar todos os atos de interesse da sociedade, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único: A sociedade poderá à qualquer tempo substituir o Diretor, obedecido o disposto na cláusula X, levando-se a ata para tal fim, préviamente satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

XII - Os sócios que desejarem vender ou ceder suas quotas ou parte delas, darão, em igualdade de condições, preferência para os outros sócios, dependendo a transferência de prévia autorização da repartição federal competente.

E por estarem assim, justos e contratados, / obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores à respeitar fielmente o presente contrato, primitivo e alteração contretual, que assinam com duas testemunhas, à tudo presentes em quatro (4) vias de igual teor, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado.

Loios (SC), 25 de março de 1975.

ESTADO DE SANTA CATARINA

SÉRIE A - FL. N° 1

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

I - São os sócios: Jacir Pedro Cherubini, nascido em 1911, morador de Rio Grande, cônjugue de Nilda Viciaria, nascida em 1912, filha de Alvaro Ramos Viciaria, serventuário da justiça, e Williano Ramos Franco, criador, Alvaro Viciaria, proprietário, Henrique Ramos Júnior, criador, Aurico Rosa Ramos criador, Renato Rosa Ramos, nivigador, João Pedro Arruda, criador, José Vitorino Viciaria da Costa, criador, e Celso Rosa Ramos, proprietário de fazendas Fazendeiros, maiores o cunhado, conciliadores e residentes na cidade, com exceção de Renato Rosa Ramos que reside na cidade do Rio de Janeiro - São Paulo, pelo preste instrumento, constituída uma sociedade destinada à exploração de serviços de radiodifusão no bairro de Santa Catarina, cuja societade responderá pelos serviços clássicos e suas gôndolas.

I - A societade será "por quotas, de responsabilidade limitada" o diretor sob a denominação de "R. FRANCESA LTDA".

II - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, 2229, toda à importância total do capital social.

III - A societade terá sua sede o fóro nesta cidade do Lages, Estado de Santa Catarina, à R. Cel. Córdova s/n, fundos do R. Cel. Rajá, e a emissora que vier a explorar receberá o nome de "Rádio Francisco". Posteriormente outras emissoras poderão ser instaladas em edificações.

IV - O prazo de duração da societade é de 20 (vinte) anos a contar desta data, podendo ser prorrogado.

V - As quotas do capital são inalienáveis e encabeçáveis, direta ou imirratamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dispondo de qualquer alteração contratual da prévia audiência do Governo Federal através dos órgãos competentes.

VI - A societade sujeitar-se-á às leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras referentes à radiodifusão.

VII - O capital social será de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), distribuídos entre os sócios pelo seguinte modo:

Jacir Pedro Cherubini	Cr\$1.000.000,00
Nélia Ramos Viciaria	1.100.000,00
Jaerete Ramos Viciaria	1.100.000,00
Alvaro Ramos Viciaria	1.000.000,00
Williano Ramos Franco	650.000,00
Alvaro Viciaria	500.000,00
Henrique Ramos Júnior	300.000,00
Aurico Rosa Listes	300.000,00
Renato Rosa Ramos	300.000,00
João Pedro Arruda	150.000,00
Jorgeu Viciaria da Costa	150.000,00
Celso Rosa Ramos	60.000,00
	Total: Cr\$7.000.000,00

VIII - A 30 de junho de cada ano levantar-se-á o balanço ativo e passivo da societade, ficando a critério desta deliberar, sua decisão da aprovação do balanço e contas do exercício findo, a respectos dos lucros ou prejuízos verificados.

IX - A societade será administrada por um diretor, que tem amplos poderes para praticar todos os atos do interesse da societade, ficando desde logo escolhido para este cargo o sócio Nélia Ramos Viciaria, que fica dispensado de prestar empréstimo.

FL. N.
203

XII - A sociedade não terá "conselho fiscal" e nem "accionistas" propriamente ditas. As reuniões ou diligências sociais que - exceptem os tributos normais de administração da sociedade, serão sempre realizadas segundo o vontade dos sócios que, pessoalmente ou por seus procuradores, representam maioria do capital dentro os que estiverem presentes à reunião para tal finalidade, seja qual for o número destes. Entretanto, para a mudança da os. écio da sociedade em seu objeto, para a exclusão de sócio, para a dissolução da sociedade, para a instalação de novos conselheiros, para a remuneração do diretor e para a alienação de bens de valor da sociedade, para a incorporação de outras sociedades e para a aquisição de bens de elevado valor, necessário se torra o consentimento expresso do sócios que representem efetivamente a maioria da capital social.

§ Único: - Das reuniões sociais serão sempre levantadas atas no livro competente, as quais serão assinadas por todos os sócios presentes, por si ou por seus procuradores. Somente sócios poderão ser constituidos procuradores de outros.

XIII - O balanço anual será assinado pelo diretor e transscrito em resumo no livro "diário".

XII - Se qualquer dos sócios desejar vender ou ceder sua quota ou parte dela, comunicá-lo-à por escrito à direção social, dando desde logo o preço. A direção dentro de cinco dias do recebimento convocará uma reunião dos sócios, na qual resolver-se-à se convém ou não à sociedade adquirir a quota em apreço. Em caso negativo, qualquer dos sócios terá direito de preferência na aquisição, sobre terceiros; e querendo-o dois ou mais sócios, será ela dividida entre eles na proporção das suas respectivas quotas de capital.

§ Único: - Nenhum sócio poderá retirar-se da sociedade se não estiver, nem algum sócio ou nos terceiros desejarem adquirir-lhe a quota.

XIII - A entrada ou a saída de qualquer sócio dependerá de prévia autorização das Repartições Federais competentes.

XIV - O falecimento ou a exclusão de qualquer quotista não acarretará, por si só, a dissolução da sociedade. Em qualquer desses casos a sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido ou ao sócio excluído, os haveres a que tinha direito na data do falecimento ou do desligamento. Para a estimativa desses haveres levar-se-á em conta, inclusive, a valorização do patrimônio social.

§ 1º - Ayudados os haveres, serão eles pagos em seis prestações mensais, iguais e sem juros.

§ 2º - A viúva ou a um dos herdeiros maiores do sócio falecido fica assegurado, entretanto, o direito de o substituir na sociedade.

XV - Fica escolhido o fôro desta comarca de Itapetininga para todas as questões relativas à sociedade.

XVI - Os casos ouissos neste contrato serão regidos pelas disposições da lei em vigor, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

E por estarem, assim, justos e contratados, observam-se por si e seus sucessores e fielmente respeitar o presente contrato, que assinava com duas testemunhas presenciais, em seis vias do signatário.

O sócio Renato Rosa Ramos é neste ato representado por seu bastante procurador sr. Celso Rosa Ramos, conforme traslado de procuração que a este acompanha, o Pompeu Vieira da Costa por Enilme Ramos Pinto.

Itapetininga, 23 de Maio de 1924.

TESTIMONIALS:- 1) Marc Newy-Francis
2) Bilazaric Poligrama Mariano

Certifico que a primeira via
deste documento encontra-se selada com
CRÉDITO 6000,00 por verba, conforme talão
de 298...

O requerimento pedindo averbação foi protocolado sob nº 2435,
se hojo.

Colaboração das Rendas Federais
em Lajes, 28 de junho de 1962.

Coletor.

CARTÓRIO ALVINHO
AVERBAÇÃO
Firma(s) reconhecida(s) na 1^a Via desse
documento Letra Luma

reparações. E em si

Lagos, 28 June 1910

Em 1912 na Vila do.

1º TABELIÃO DE NOTAS

Maria P. R. Zieren
ALVAREZ-SERRADA-VIEGAS =

REVIEW ARTICLE

20 JUN 2001 FENG

SANTA CATARINA

PEQUENO, Fabrício
DIRETOR DA VILA JARDIM
ELOMAG - RJ - 200

LARATURIA

Legislação Informatizada - Decreto nº 54.068, de 30 de Julho de 1964 - Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

Decreto nº 54.068, de 30 de Julho de 1964

Outorga concessão à E. Princesa Limitada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.811-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão E. Princeza Limitada, nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão, com freqüência de 1.200kc-s.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06/08/1964

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/8/1964, Página 6993 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1964, Página 103 Vol. 6 (Publicação Original)

alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão sómente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida porém, em caráter excepcional e com a autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, em qualquer hipótese, deverão ser observadas as qualificações técnicas e habilidades estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.785, de 31 de outubro de 1933;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços dos terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente à concessão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos, e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões ao contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indemnização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1933;

i) irradiar, diariamente, os oitentos ou cem es da serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Rádios de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justica e Negócios Internos, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, quer para a transmissão no programa "A voz do Brasil", quer para a divulgação de avisos de relevante interesse nacio-

nal que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidiendo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisícias.

VII — A inobservância da qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Fando o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada peremptória a concessão, se a concessionária deixar de exercer o direito à renovação.

(Nº 22.388 — 3-8-64 — C\$ 10.500,00)

tigo vinte e oito do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão, com a frequência de 1.200 Kc/s, de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas.

— Cláusula Primeira — Fica assegurado a E. Príncipeza Limitada, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

— Cláusula Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, e entrará em vigor na data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por invenção alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

— Cláusula Tercera — A concessionária é obrigada a: a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do artigo cento e vinte e nove da Constituição Federal; b)

admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sómente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; em qualquer hipótese, deverão ser observadas as qualificações técnicas e habilidades estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco, de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ao contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indemnização;

— Cláusula Quarta — Submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

— Cláusula Quinta — Cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou

de radiodifusões médias da Lages.

063 — DE 30 DE JUNHO DE 1964

E. Príncipeza Ltda.
República, usando
o confere o artigo
ituição Federal, e
ur consta do Pro-
do Conselho Na-
munições, decreta:
rgada concessão
da, nos termos do
ento dos Serviços
estabelecer, na
Estado de Santa
ta de exclusivida-
radiodifusão, com
ke-s.

O contrato decor-
iso obedecerá às
este baixam, rubri-
do do Conselho
munições, e de-
dentro de 60 (se-
tar da data da pu-
erto no Diário Ofi-
se tornar nulo, de-
to da outorga.
im-se as disposições

julho de 1964; 143º
e 76º da República.

RANCO

se refere o Decreto
de julho de 1964.

rubrado a E. Príncipeza
o de estabelecer, sem
cidade Lages, Esta-
rina uma estação de
inada a executar o
difusão, com finalida-
e culturais, visando
ntereses do País e
obrigações instituídas

te concessão é anterior
de dez (10) anos e
na data do registro
o Tribunal de Con-
to responderá.



CONJUR
Fé
Rúika
das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.028898/2013

INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTIZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



CONJUR
95
49
Ministério das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de Junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.

PROCESSO nº 53000.028898/2013

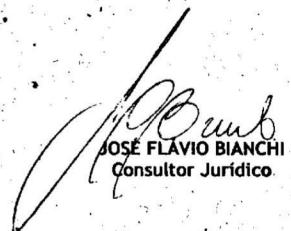
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO N° 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER N° 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.



J. F. Bianchi
JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.073836/2013-12**Entidade:** RÁDIO PRINCESA LTDA.**CNPJ nº:** 84.942.036/0001-84**FISTEL nº:** 50416822169**Localidade:** Lages/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/12/2013**Período:** 20/08/2014 a 20/08/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial).
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0226171, Pág. 1 10404577, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10941427	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577, Págs. 15-16	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0740602 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10320772 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10320772 Pág. 3 E 10320772 Pág. 4 M 10320772 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10320776 Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10320772 Pág. 3 FGTS 10320772 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10320772 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10404577 CARLOS ALBERTO FLORES ROSS Pág. 17 MARIA FÁTIMA ROSS Pág. 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10320776, Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10941410	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10327381	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10468081** e o código CRC **DAC5A6DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15653/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.073836/2013-12

INTERESSADA: RÁDIO PRINCESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Princesa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.942.036/0001-84** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50416822169**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à E. Princeza Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 1964 (SUPER10941763). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 1964 (SUPER10941775). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual de 25 de março de 1975, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Princesa Ltda** (SUPER 10941760 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5195373).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SUPER 10468083 - Págs. 1-4).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.038180/2004-09, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER0226183 - Págs. 118-133). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0226171 - Pág. 1). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014.

12. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER 10941833).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10468081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10468081).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2023 (SUPER 10941427).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Lages/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São Gabriel/RS, São Pedro do Sul/RS e, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC. De igual modo, a sócia Maria Fátima Ross figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São Pedro do Sul/RS e, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC.

19. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Lages/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. O mesmo entendimento aqui exposto aplica-se aos sócios que pertencem ao quadro da mencionada pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC, eis que uma das outorgas também foi objeto de adaptação (SUPER 10941509).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10941509). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327381).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10468081).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação..

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de outubro de 2019, com validade até 20 de agosto de 2024 (SUPER 10320776 - Pág. 11; e SUPER 10941399).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10849500) e de Exposição de Motivos (SUPER 10849472), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10468082** e o código CRC **6D6C4266**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10849500)
- Minuta Exposição de Motivos (10849472)

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849500** e o código CRC **A0A5DAB4**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849472** e o código CRC **93BC1701**.

Ofício Interno nº 37289/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15653/2022/SEI-MCOM (10468082)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15653/2022/SEI-MCOM (10468082), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Princesa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.942.036/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lages**, estado de **Santa Catarina**, vinculado ao **FISTEL nº 50416822169**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949504** e o código CRC **258BD588**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADAS: RÁDIO PRINCESA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15653/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 47 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, posteriormente adaptado

para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15653/2023/SEI-MCOM (10468082)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à E. Princeza Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 1964 (SUPER 10941763). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 1964 (SUPER 10941775). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual de 25 de março de 1975, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para Rádio Princesa Ltda (SUPER 10941760 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5195373).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SUPER 10468083 - Págs. 1-4).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.038180/2004-09, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 0226183 - Págs. 118-133). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de dezembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0226171 - Pág. 1). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme texto transscrito acima, no requerimento protocolado em 16 de dezembro de 2013, a **RÁDIO PRINCESA LTDA** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Lages/SC**, para novo decênio de 2014-2024 (SUPER 0226171 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na

localidade de **Lages/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**, de interesse da **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15653/2023/SEI-MCOM (10468082)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade quando ainda se denominava “*E. Princeza Ltda.*”, com a publicação do **Decreto n° 54.068, de 30 de julho de 1964**, publicado no DOU de 6 de agosto de 1964 (**SUPER 10941763**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **20 de agosto de 1964** (**SUPER 10941775**) e a alteração de sua denominação social para “**RÁDIO PRINCESA LTDA**” ocorrida em 25 de março de 1975, conforme documento **SUPER 10941760 - Págs. 1-2**.

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializado com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** (**SUPER 5195373**).

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de **1994-2004** e foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001**, no DOU de 15 de agosto de 2001, tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de **20 de agosto de 1994** e o ato chancelado com o **Decreto Legislativo n° 509, de 2004**, publicado no DOU de 18 de agosto de 2004 (**SUPER 10468083 - Págs. 1-4**).

26. Já, no tocante ao período de **2004-2014**, a requerente apresentou pedido de renovação no dia **23 de março de 2004**, gerando o protocolo n° 53000.038180/2004-09, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004**.

27. Muito embora, à época, tenha a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD e esta Consultoria Jurídica se manifestado favoravelmente ao deferimento daquele último pedido de renovação da outorga e os autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (**SUPER 0226183 - Págs. 118-133**), o decênio venceu sem qualquer manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio **2014-2024** em **16 de dezembro de 2013**, (**SUPER 0226171 - Pág. 1**), **antes**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei n.º 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre **20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014**.

29. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica n° 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo n° 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento** (**SUPER 10941833**).

30. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10468081**).

31. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

33. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10468081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10468081**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de junho de 2023 (SUPER 10941427)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em **duas outorgas**, na localidade de **Lages/SC**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão além de compor o **sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross** o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do referido serviço em **São Gabriel/RS**, **São Pedro do Sul/RS** e, em **duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC** e, a sócia Maria Fátima Ross figurar no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço em **São Pedro do Sul/RS** e, em **duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC**.

37. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Lages/SC**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, aplicando-se o mesmo aos sócios que pertencem ao quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o mesmo serviço de radiodifusão em duas outorgas na localidade de **Blumenau/SC**, visto se tratar também de outorgas objeto de adaptação (**SUPER 10941509**).

38. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10941509**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10327381**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10468081:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **16 de outubro de 2019**, com validade até **20 de agosto de 2024** (**SUPER 10320776 - Pág. 11; e SUPER 10941399**).

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205319406 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01299/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Lages/SC**, no período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15653/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Lages/SC**, concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 19 da **NOTA TÉCNICA Nº 15653/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 53115.015129/2022-13), apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda**.

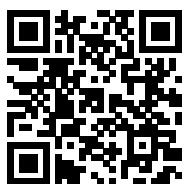
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205398985 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 10:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01308/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADOS: RÁDIO PRINCESA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

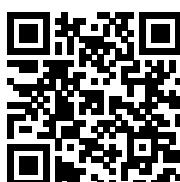
Aprovo o PARECER n. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01299/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206886043 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 16:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 9794, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10968951 e o código CRC FF76E07F.



EM Nº 13/2023/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9794, de 26 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968952** e o código CRC **119C9843**.

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

Documento nº 10968952

Ofício Interno nº 37809/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10968951) e Exposição de Motivos (10968952)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~10968738~~, encaminha a Portaria nº 9794/2023(10968951) e Exposição de Motivos (10968952), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968954** e o código CRC **8882BF3A**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9735530

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb7 7fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eefbc43ba 5af412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a3 2485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f 58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028a db3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e1679 39ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60 a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb3 77658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836 801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6 f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066 dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146a ebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e5420 7cf660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa12808992 66f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82 ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384ba ddf970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.794, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57b9b38

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO PRINCESA LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM - 95,7 Mhz	
Telefone: (49) 3222-4784	E-mail: radioprincesa@rfc.com.br
CNPJ: 84.942.036/0001-84	Número do Fistel: 50416822169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/08/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/08/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 40
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento: APTO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-116		Complemento: Minusa-Morro da Antena
Bairro: Área Industrial		Numero:
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88514675

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento: APTO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 287
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7.8465kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008630702	Número Indicativo: ZYV332
Data Último Licenciamento: 16/10/2019	Número da Licença: 53500.041255/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 50.00" S	Longitude: 50° 22' 19.99" W	Cota da base: 1053.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante:
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6689 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-103.1-6		Fabricante:			
Ganho: 4.81 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 45.5 m	ERP Máxima: 7.85 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.47	5°: 2.05	10°: 1.38	15°: 0.9	20°: 0.74	25°: 0.77	30°: 0.92	35°: 1.25	40°: 1.7	45°: 2.06	50°: 2.23	55°: 2.31	
60°: 2.33	65°: 2.26	70°: 2.13	75°: 2.04	80°: 2	85°: 1.99	90°: 2.1	95°: 2.41	100°: 2.83	105°: 3.13	110°: 3.24	115°: 3.23	
120°: 3.11	125°: 2.84	130°: 2.46	135°: 2.09	140°: 1.75	145°: 1.43	150°: 1.19	155°: 1.05	160°: 1	165°: 1.06	170°: 1.31	175°: 1.66	
180°: 1.89	185°: 1.84	190°: 1.66	195°: 1.58	200°: 1.63	205°: 1.78	210°: 2.16	215°: 2.98	220°: 4.04	225°: 4.9	230°: 5.51	235°: 5.92	
240°: 5.92	245°: 5.22	250°: 4.11	255°: 3.23	260°: 2.82	265°: 2.65	270°: 2.63	275°: 2.77	280°: 3.06	285°: 3.38	290°: 3.79	295°: 4.22	
300°: 4.37	305°: 4.02	310°: 3.39	315°: 2.77	320°: 2.2	325°: 1.65	330°: 1.32	335°: 1.34	340°: 1.58	345°: 1.83	350°: 2.11	355°: 2.41	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
223881964	54068	Decreto	PR	30/07/1964	06/08/1964	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500660512018 52	594	Despacho	MCTIC	21/05/2019	27/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77637	Decreto	PR	19/05/1976	20/05/1976	Renovação	Jurídico
802561981	190881	Despacho	MC	19/08/1981		Advertência	Jurídico
802071981	3261	Portaria	MC	09/11/1981	20/11/1981	Multa	Jurídico
809961981	995	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
806511982	2376	Portaria	MC	24/11/1982	29/11/1982	Multa	Jurídico
291060004531984	91561	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
291060004281987	656	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
291060003121987	15101987	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291060007601987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
538200002541997	538	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002551997	541	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
538200002471997	657	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
538200004541994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
538200004541994	509	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538200005081996	846	Exposição de Motivos	MC	28/12/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
538200005081996	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000008722008	41	Portaria	MC	03/03/2009	25/05/2010	Multa	Jurídico
53500.020496/201 9-81	3437	Ato	ORLE	30/05/2019	02/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000738362013 12	9794	Portaria	MC	23/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39160/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10968952)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9794/2023/SEI-MCOM (1026209), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10968952), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028685** e o código CRC **77345830**.

EM nº 00378/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21826/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.073836/2013-12.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034798** e o código CRC **D1BFACDA**.

EM nº 00378/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.794, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.653/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADAS: RÁDIO PRINCESA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15653/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 47 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PRINCESA**

para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15653/2023/SEI-MCOM (10468082)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originariamente à E. Princeza Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 1964 (SUPER 10941763). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 1964 (SUPER 10941775). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual de 25 de março de 1975, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para Rádio Princesa Ltda (SUPER 10941760 - Págs. 1-2).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5195373).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SUPER 10468083 - Págs. 1-4).*

9. *Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.038180/2004-09, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004.*

10. *Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 0226183 - Págs. 118-133). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

11. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de dezembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0226171 - Pág. 1). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014.” (sublinhamos)*

3. Conforme texto transscrito acima, no requerimento protocolado em **16 de dezembro de 2013**, a **RÁDIO PRINCESA LTDA** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Lages/SC**, para novo decênio de **2014-2024** (SUPER 0226171 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na

localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Lages/SC, referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**, de interesse da **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15653/2023/SEI-MCOM (10468082)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade quando ainda se denominava “*E. Princeza Ltda.*”, com a publicação do **Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964**, publicado no DOU de 6 de agosto de 1964 (**SUPER 10941763**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **20 de agosto de 1964** (**SUPER 10941775**) e a alteração de sua denominação social para “**RÁDIO PRINCESA LTDA**” ocorrida em 25 de março de 1975, conforme documento **SUPER 10941760 - Págs. 1-2**.

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializado com a celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão** (**SUPER 5195373**).

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de **1994-2004** e foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001**, no DOU de 15 de agosto de 2001, tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de **20 de agosto de 1994** e o ato chancelado com o **Decreto Legislativo nº 509, de 2004**, publicado no DOU de 18 de agosto de 2004 (**SUPER 10468083 - Págs. 1-4**).

26. Já, no tocante ao período de **2004-2014**, a requerente apresentou pedido de renovação no dia **23 de março de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.038180/2004-09, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004**.

27. Muito embora, à época, tenha a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD e esta Consultoria Jurídica se manifestado favoravelmente ao deferimento daquele último pedido de renovação da outorga e os autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (**SUPER 0226183 - Págs. 118-133**), o decênio venceu sem qualquer manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio **2014-2024** em **16 de dezembro de 2013**, (**SUPER 0226171 - Pág. 1**), **antes**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei n.º 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre **20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014**.

29. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo nº 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento** (**SUPER 10941833**).

30. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10468081**).

31. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10468081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10468081**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de junho de 2023 (SUPER 10941427)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em **duas outorgas**, na localidade de **Lages/SC**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão além de compor o **sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross** o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do referido serviço em **São Gabriel/RS**, **São Pedro do Sul/RS** e, em **duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC** e, a sócia Maria Fátima Ross figurar no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço em **São Pedro do Sul/RS** e, em **duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC**.

37. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Lages/SC**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, aplicando-se o mesmo aos sócios que pertencem ao quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o mesmo serviço de radiodifusão em duas outorgas na localidade de **Blumenau/SC**, visto se tratar também de outorgas objeto de adaptação (**SUPER 10941509**).

38. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10941509**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10327381**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10468081**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **16 de outubro de 2019**, com validade até **20 de agosto de 2024** (**SUPER 10320776 - Pág. 11; e SUPER 10941399**).

45. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

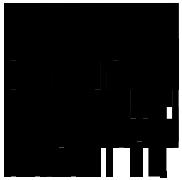
Brasília, 21 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205319406 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01299/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Lages/SC**, no período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 15653/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Lages/SC**, concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 19 da **NOTA TÉCNICA N° 15653/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Princesa Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205398985 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 10:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01308/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.073836/2013-12

INTERESSADOS: RÁDIO PRINCESA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01299/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000073836201312 e da chave de acesso b804d954


Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206886043 e chave de acesso b804d954 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 16:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 15653/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.073836/2013-12

INTERESSADA: RÁDIO PRINCESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Princesa Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 84.942.036/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL n° 50416822169**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à E. Princeza Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 1964 (SUPER 10941763). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 1964 (SUPER 10941775). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual de 25 de março de 1975, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Princesa Ltda** (SUPER 10941760 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5195373).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SUPER 10468083 - Págs. 1-4).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.038180/2004-09, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de

renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de fevereiro de 2004 e 20 de maio de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0226183 - Págs. 118-133). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0226171 - Pág. 1). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 20 de fevereiro de 2014 e 20 de maio de 2014.

12. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER 10941833).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10468081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou

entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10468081).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2023 (SUPER 10941427).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Lages/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São Gabriel/RS, São Pedro do Sul/RS e, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC. De igual modo, a sócia Maria Fátima Ross figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São Pedro do Sul/RS e, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC.

19. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Lages/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. O mesmo entendimento aqui exposto aplica-se aos sócios que pertencem ao quadro da mencionada pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC, eis que uma das outorgas também foi objeto de adaptação (SUPER 10941509).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10941509). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327381).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10468081).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação..*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de outubro de 2019, com validade até 20 de agosto de 2024 (SUPER 10320776 - Pág. 11; e SUPER 10941399).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10849500) e de Exposição de Motivos

(SUPER 10849472), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10468082** e o código CRC **6D6C4266**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10849500)
- Minuta Exposição de Motivos (10849472)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 378 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693806** e o código CRC **4EDEA938** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4033/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 378/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 378/2023 (4693783), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA (CNPJ nº 84.942.036/0001-84), nos termos do Decreto nº 54.068, de 30 de julho de 1964, publicado em 6 de agosto de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694208** e o código CRC **8E682AE1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.073836/2013-12

SUPER nº 4694208

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 378/2023 (4693783), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/P~~4693806~~ (4693806), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4033/GM/CC/PR (4694208), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4699089** e o código CRC **620F9388** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.073836/2013-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 77 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PRINCESA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.073836/2013-12

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.073836/2013-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, CNPJ nº 84.942.036/0001-84, na localidade de **Lages/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.073836/2013-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085154** e o código CRC **FF1DC295** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.073836/2013-12

SUPER nº 5085154



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 70/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.073836/2013-12.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00378/2023 MCOM, de 26 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00378/2023 MCOM (#687846), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.073836/2013-12, acompanhado da [Portaria nº 9.794, de 23 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de agosto de 2014, no município de Lages, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Princesa Itda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.942.036/0001- 84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 15653/2022/SEI-MCOM, de 7 de junho de 2023 (4693794), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Lages (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o PARECER n.00403/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4693791) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE".

8. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Princesa Itda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

10. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 84.942.036/0001-84
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO PRINCESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA FATIMA ROSS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO FLORES ROSS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 15:55 (data e hora de Brasília).

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

13. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 7 de junho de 2023 (4687833), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095736** e o código CRC **569F7E9C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.073836/2013-12

SUPER nº 5095736

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.794, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 20 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

